



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.542, de 23 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no município e dá outras providências”.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são impostas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para o funcionamento, no Município de Presidente Venceslau, de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados, em espaço público ou particular e dá outras providências.

§ 1º - Considera-se como feiras itinerantes a exposição temporária de caráter eventual, organizados em estandes específicos com comercialização de produtos do comércio e indústria, destinados ao consumo varejista.

§ 2º - Não se aplica as disposições contidas nesta lei as Feiras Agropecuárias e Industriais, as Feiras Artesanais e as Feiras organizadas e realizadas por entidades declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar e participar de feiras itinerantes deverão previamente, requerer Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.

§ 1º - O alvará a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido individualmente a cada um dos participantes e não apenas à pessoa jurídica organizadora ou promotora do evento;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º - É vedada a participação, bem como, a realização do evento sem a participação de pessoa jurídica em que conste no seu rol de atividades a devida realização e participação de eventos dessa natureza;

§ 3º - É vedada a veiculação por qualquer meio de publicidade e propaganda sem a prévia expedição do alvará previsto no caput deste artigo;

§ 4º - O descumprimento do previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 100 UFM por elemento de publicidade e propaganda, além da obrigação da retirada;

§ 5º - Em caso de descumprimento do previsto no parágrafo 4º, poderá a municipalidade proceder à retirada da circulação do engenho de publicidade e propaganda, sendo que as despesas decorrentes serão cobradas ao infrator.

Art. 3º - As Feiras Itinerantes poderão ser realizados com duração máxima de 10 (dez) dias, em período de funcionamento compreendido entre 8 e 22 horas, de segunda-feira a domingo, tendo a obrigatoriedade da participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de expositores/vendedores do comércio local.

Parágrafo Único - Caso não haja interesse dos expositores/vendedores locais, no percentual mencionado no "caput", o que deverá ser demonstrado documentalmente, os espaços ficarão liberados aos organizadores da Feira Itinerante para que repasse a quem se interessar.

Art. 4º - As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas abertas ou fechadas ao trânsito de veículos, ou ainda, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes; e dependerão de licença prévia da Administração Municipal observando o seguinte:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 1º - Considera-se local aberto, para efeito desta Lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal fim;

§ 2º - Considera-se local, fechado, para efeito desta Lei, os galpões, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, e onde o acesso público possa ser controlado.

§ 3º - O local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas, para casos de emergências;

§ 4º - O local deverá ter fácil acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais e aprovado pelo órgão competente da Administração Municipal;

§ 5º - O local deverá possuir esquemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores.

Art. 5º - A licença de funcionamento e localização para realização da feira itinerante a ser realizado no Município de Presidente Venceslau, deverá obedecer as seguintes condições:

§ 1º - Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, que deverá ser requerido individualmente, tanto pelos expositores quanto da empresa promotora do evento, devendo o requerimento ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para os expositores e 20 (vinte) dias para empresa promotora do evento, antes da data prevista para início de sua realização, devendo cada requerimento, conter:

- a) Razão Social;
- b) Ramo de atividade;
- c) Objetivos gerais e específicos do evento;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- d) Endereço onde pretende se instalar;
- e) Período no qual permanecerá em atividade;
- f) Público alvo.

§ 2º - O requerimento acima especificado deverá conter ainda os seguintes documentos:

- a) Contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, ou do Estado de origem;
- b) Cartão e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Carnê de pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU e contrato de locação com firma reconhecida, constatando o período de utilização;
- d) Protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;
- e) Certidão de viabilidade para instalação previamente emitida pelo Setor de Fiscalização de Posturas da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- f) Croquis do local do evento e, individualmente, de cada boxe, compartimento, stand, barraca e demais unidades de vendas, alocados, separada e isoladamente;
- g) Declaração de existência de sanitários masculinos e femininos com placas indicativas;
- h) Declaração do período e horário de funcionamento do evento;
- i) Inscrição na Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo – SFSP ou do Estado de origem de cada participante;
- j) Comprovante do recolhimento de Taxa de localização e funcionamento;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

k) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública do Município de Presidente Venceslau em nome do proprietário do imóvel onde irá se realizar o evento, assim como, do Promotor/Realizador do mesmo;

l) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira e das empresas expositores;

m) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e do Município;

n) Certificado de Vistoria do Corpo de bombeiros.

§ 3º - A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e materiais contra terceiros, cuja apólice deverá ser apresentada, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da feira;

§ 4º - Os documentos referentes às alíneas "a" a "i", do § 2º, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pelo promotor do evento, relativamente a cada um dos participantes do evento;

§ 5º - Os demais documentos, deverão ser apresentados, pelo promotor do evento, no caso de deferimento do pedido de autorização, para fins de expedição do Alvará de licença de localização e funcionamento;

§ 6º - Será indeferida de plano a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação por inteiro;

§ 7º - As entidades que por Lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a Junta Comercial de seu Estado, para fins da alínea "a", § 2º, do artigo 5º desta Lei, deverão apresentar cópia autenticada do referido registro no órgão competente;

§ 8º - Protocolado o requerimento, a Administração terá prazo de 10 (dez) dias para exigir a apresentação da documentação faltante



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

necessária, deliberar sobre o pedido, e em caso positivo, expedir guias ensejadoras do alvará;

§ 9º - As empresas prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder a apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Art. 6º - Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com seu contrato social e no CNPJ com código e descrição de atividade econômica.

§ 1º - Quanto às mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas, deverão ser apresentadas, quando solicitadas, as respectivas notas fiscais devidamente vistas pela Administração Fazendária local;

§ 2º - Quando da existência de produtos alimentares e derivados, deverão ser observadas as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes;

§ 3º - Fica proibida a comercialização dos seguintes produtos:

- a) fogos de artifícios e correlatos;
- b) cigarros, de qualquer procedência;
- c) bebidas alcoólicas a varejo;
- d) artigos contrabandeados.

§ 4º - As despesas necessárias para a instalação da Feira Itinerante, assim como os tributos devidos, serão de responsabilidade da empresa produtora e dos expositores, solidariamente;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 5º - O descumprimento de algum dos dispositivos deste artigo, ensejará na aplicação de multa de 100 UFM, bem como, a interdição do estander;

§ 6º - As Notas Fiscais de que trata o § 1º deste artigo deverão ser apresentadas à autoridade fiscal do Município sempre que solicitadas, a qualquer tempo, de forma a demonstrar a procedência dos produtos comercializados;

§ 7º - A reincidência da infração prevista no parágrafo 5º deste artigo, mesmo em stands diferentes, acarretará na paralisação das atividades do evento.

§ 8º - A empresa promotora do evento e o expositor/vendedor são responsáveis solidariamente pelas mercadorias comercializadas, nos termos do artigo 8º e seguintes, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Art. 7º - O promotor do evento e os expositores, satisfeitos pressupostos para deferimento do Alvará de Funcionamento, recolherão aos cofres municipais a taxa correspondente de Fiscalização e Funcionamento para feiras livres itinerantes.

§ 1º - A taxa mencionada no caput deste artigo será calculada no valor de 20 UFM por dia, para cada estander;

§ 2º - O alvará só será expedido, após comprovação do recolhimento das devidas taxas;

§ 3º - O Recolhimento da taxa mencionada no caput será de responsabilidade da empresa promotora do evento.

Art. 08º - As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas, pelo menos, 01 (um) dia útil de seu início, para que possam



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo Alvará de Licença de localização e funcionamento.

Art. 09º - O pagamento da taxa de fiscalização e funcionamento não exclui a necessidade de pagamento dos demais tributos municipais cabíveis, previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no caput isenta o Município de qualquer responsabilidade, não podendo o promotor do evento ou expositor, alegar prejuízo ou investimento no caso de indeferimento por parte da Administração Municipal ou outro órgão público, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 10 - O Município poderá cassar o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, se houver descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - O promotor do evento deverá verificar toda a documentação dos participantes da feira, pois em caso de descumprimento da legislação vigente, o mesmo se tornará corresponsável pelas infrações cometidas e por suas penalidades.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 23 de maio de 2018.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal